

## TABELA I

## DAS CUSTAS REFERENTES A PROCESSOS SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO

| ITENS | A T O S   | UFIR            |
|-------|---|-----------------|
| 01    | Taxa de Expediente (ver 1ª obs.)  | 01              |
| 02    | Distribuição e Cancelamento   | 20              |
| 03    | Representação   | 25              |
| 04    | Citação, Intimação (ver 3ª e 4ª obs.)   | 20              |
| 05    | Diligências (ver 5ª obs.)   | 20              |
| 06    | Pedido de Busca e Desarquivamento   | 10              |
| 07    | Homologação de Desistência  | 20              |
| 08    | Delegação de Atribuições  | 20              |
| 09    | Deserção de Recurso ou Diligência   | 20              |
| 10    | Desentranhamento de Documentos - por fl.  | 01              |
| 11    | Guia de Julgado   | 10              |
| 12    | Conta de Custas   | 20              |
| 13    | Recursos em geral, inclusive em matéria de registro   | 30              |
| 14    | Assistência ou Litisconsórcio - por pessoa  | 50              |
| 15    | Certidões, Translados, Ofícios, Instrumento de Agravo, Edital, Mandado, Carta (ver 7ª obs)  | 20              |
| 16    | Cópias de Microfilme - por fl.  | 02              |
| 17    | Dos Peritos (ver 8ª obs):   |                 |
|       | a) Perícia  | 100             |
|       | b) Exame em Documentos  | 80              |
| 18    | Dos Intérpretes:  |                 |
|       | Intervenção em depoimento - em cada ato com duração máxima de 1 hora (ver 9ª obs)   | 20              |
| 19    | Dos Advogados de Ofício   |                 |
|       | a) Defesa de Armador e de Proprietário de Navio, Estaleiro, Dique, Carreira, Oficina de Construção ou de Reparação Naval ou equivalente | 120<br>a<br>800 |
|       | b) Defesa de Capitão, Oficial ou Equivalente  | 60<br>a<br>200  |
|       | c) Defesa de Subalterno   | 30<br>a<br>100  |

## OBSERVAÇÕES:

- 1ª - Será cobrada, cumulativamente com qualquer outra taxa, para todos os atos requeridos diretamente no Protocolo do TM.
- 2ª - As representações serão articuladas de um só lado do papel e com tantas cópias quantos forem os representados.
- 3ª - As Citações e Intimações de marido e mulher, menores e seus pais ou tutores, quando estes representados ou assistidos, feitas no mesmo local e à mesma hora, serão computadas como uma só pessoa.
- 4ª - As certidões negativas de citação e intimação, pelo não cumprimento do mandado, serão devidas na razão de cinquenta por cento das taxas fixadas no item nº 4 desta Tabela.
- 5ª - Nas diligências fora da sede do Tribunal, a parte interessada fornecerá transporte e hospedagem aos Juizes, Procuradores e funcionários necessários à sua realização.

- 6ª - O autor que abandonar ou desistir do feito pagará, mesmo que hja prosseguimento por decisão do Tribunal, além da taxa prevista no item nº 7 desta Tabela, as custas exigíveis, as quais não serão mais contadas a final.
- 7ª - Pelos atos praticados por telegrama, carta ou rádio, e ainda por quaisquer outros não previstos nesta Tabela, cobrar-se-á, também, a importância correspondente às despesas efetuadas.
- 8ª - Na perícia a que se refere o item nº 17 desta Tabela, em se tratando de casos de maior complexidade ou que exijam verificação demorada, o perito poderá, antes de efetuar a diligência, estipular o valor dos honorários ou se conformar com o valor ali fixado, com a aprovação do Juiz, ouvidos os interessados e, se achar necessário, o órgão da Procuradoria:
- a) no arbitramento dos honorários dos peritos, o Juiz levará em conta a extensão do acidente ou fato da navegação, a natureza, a complexidade e a dificuldade da perícia, o tempo a depender na sua realização, bem como as condições econômicas das partes; e
  - b) as custas serão pagas diretamente aos peritos, podendo o Juiz determinar o depósito da importância correspondente, em Secretaria, até que se complete a diligência, quando ordenará a líberação.
- 9ª - Nos casos de intervenção em depoimento (item nº 18 desta Tabela), o Juiz fixará a remuneração, atendendo ao tempo consumido em cada ato:
- a) o mínimo devido por audiência será de 20 UFIR. Havendo mais de um ato, atribuir-se-á a cada um, até o limite de 20 minutos de duração, o valor de dez por cento daquele índice;
  - b) quando o ato durar mais de uma hora, as custas serão adicionadas na proporção de dois por cento por 5 minutos ou fração que exceder; e
  - c) com exclusão do inglês, francês, italiano e espanhol, as taxas serão aumentadas de vinte por cento sobre a quantia calculada.
- 10ª - Na fixação dos honorários dos Advogados de Ofício (item nº 19 desta Tabela), o Tribunal terá em vista, principalmente, as condições econômicas do responsável, podendo elevar até o dobro as taxas fixadas.
- 11ª - Quando se tratar de representação de parte e nos atos praticados e requerimento, serão pagas, antecipadamente, as custas referidas nos itens nºs 1, 2, 3, 5, 7, 8, 10, 13, 14, 15 (no que couber) e 16, a cujo reembolso a parte terá direito, e a ser feito pelo vencido, quando a final contadas e cobradas, excetuadas as de nºs 7, 10, 13, 14, 15 e 17, todos desta Tabela, que não serão devolvidas.

TABELA II

DAS CUSTAS REFERENTES A REGISTRO INICIAL OU TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE MARÍTIMA, DE ARMADOR, DE HIPOTECA, DE DEMAIS ÔNUS E OUTROS ATOS

| ITENS | A T O S   | UFIR |
|-------|---|------|
| 01    | Taxa de Expediente (ver 1ª obs.)  | 01   |
| 02    | Registro ou Transferência de Propriedade Marítima:  |      |
|       | Até 4000 AB   | 25   |
|       | Entre 4000 e 10000 AB   | 80   |
|       | Entre 10000 e 22000 AB  | 240  |
|       | Entre 22000 e 40000 AB  | 480  |
|       | Acima de 40000 AB   | 640  |
| 03    | Registro de Armador (em função do total de Tonelagem Bruta, objeto da armação) (ver 2ª obs.):           |      |
|       | Até 5000 TB   | 20   |
|       | Entre 5000 e 50000 TB   | 60   |
|       | Acima de 50000 TB   | 180  |
| 04    | Registro de Hipoteca, Alienação Fiduciária, Anticre <sub>se</sub> , Crédito Privilegiado e outros ônus: |      |
|       | Até 1600 UFIR   | 25   |
|       | Entre 1600 e 4285 UFIR  | 80   |
|       | Entre 4285 e 7005 UFIR  | 160  |
|       | Entre 7005 e 10780 UFIR   | 240  |
|       | Acima de 10780 UFIR   | 320  |
| 05    | Cancelamento em geral   | 20   |
| 06    | Averbação em geral (ver 3ª obs.)  | 20   |
| 07    | Provisão para condomínio ou nova via (ver 3ª obs.)  | 20   |
| 08    | Nova via do Certificado de Armador  | 25   |
| 09    | Certidão  | 20   |

(\* ) - Arqueação Bruta (AB)

- Antiga Tonelagem de Arqueação (TAB)

OBSERVAÇÕES:

- 1ª - Será cobrada, cumulativamente com qualquer outra taxa, para todos os atos requeridos diretamente no Protocolo do TM.
- 2ª - Confirmada a informação de que o total da Tonelagem Bruta, objeto da armação, possuída pelo requerente do Registro de Armador, é superior a declarada, ficará o interessado obrigado a pagar em do bro o valor das custas realmente devidas.
- 3ª - As taxas incluem fornecimento de Provisão de Registro, Certificado de Armador ou Averbação, conforme o caso, sendo exigíveis, além destas, as correspondentes à de Provisão para condomínio (ver item nº 7 desta Tabela).
- 4ª - Aos Atos relativos a Registro, em geral, não considerados nesta Tabela, serão aplicadas as custas correspondentes da Tabela I.
- 5ª - As custas desta Tabela serão pagas antecipadamente, pelo valor da UFIR vigente na época da entrada do ato requerido, nas CP/DEL/AG, ou no TM, no caso da Taxa de Expediente.